



**AO JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA – RJ.**

**Processo nº 0054616520188190050**

**Autor: JULIO CESAR DE OLIVEIRA**

**Réu: BANCO DO BRASIL S.A.**

Arlivani de Jesus Lima, Contadora, inscrita no CRC sob o nº. 104451/0 RJ, nomeada para o encargo de Perita Judicial, conforme Decisão de *fls. 248*, com o objetivo de proceder à prova pericial contábil nos autos da ação judicial em epígrafe, em estrita observância à legislação processual pertinente, bem como às Normas Brasileiras de Contabilidade, em especial a NBCTP 01(R1) e NBCPP01 (R1), vem respeitosamente apresentar a V. Ex.<sup>a</sup>, a conclusão do seu trabalho, e requerer o que segue:

- 1). Juntada do Laudo Pericial aos autos, para os devidos efeitos legais;
- 2). Expedição de Ofício para o recebimento da ajuda de custo, devida a este profissional, nos termos da Resolução 02/2018, do Egrégio Conselho da Magistratura, conforme Anexo - V.
- 3). Conta Corrente para a transferência – 63525-7 – agência 0417 – Banco Itaú.
- 4). Recebimento de seus honorários periciais ao final pela sucumbência;

Nestes termos,  
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 12 de novembro de 2023

*Arlivani de Jesus Lima*

Contadora CRC RJ 104451/0  
Perita Judicial TJ RJ 12.593



**AO JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA – RJ.**

**Processo nº 0054616520188190050**

**Autor: JULIO CESAR DE OLIVEIRA**

**Réu: BANCO DO BRASIL S.A.**

Arlivani de Jesus Lima, Contadora, inscrita no CRC sob o nº. 104451/0 RJ, nomeada para o encargo de Perita Judicial, conforme decisão de *fls. 248*, com o objetivo de proceder à prova pericial contábil nos autos da ação judicial em epígrafe, em estrita observância à legislação processual pertinente, bem como às Normas Brasileiras de Contabilidade, em especial a NBCTP 01(R1) e NBCPP01 (R1), elabora a presente peça técnico-científica, consubstanciada nos termos a seguir delineados.

## **I. CONSIDERAÇÕES INICIAIS**

2. Iniciando o cumprimento da determinação da Perícia Contábil exarada nas *fls. 248* e de acordo com os termos das Normas Técnicas de Perícia Contábil, do Conselho Federal de Contabilidade, esta perita examinou do ponto de vista estritamente técnico, o conteúdo das diversas peças dos Autos, notadamente quanto à documentação a eles acostados.

3. Para bem cumprir o encargo a si confiado, constatou que foram juntadas aos autos pelas partes, alguns documentos, os quais se fez necessário ao cumprimento do objetivo desta perícia.

4. Os cálculos financeiros contidos no laudo pericial, podem não resultar sempre em soma precisa, em razão de eventuais arredondamentos que tenham sido levados considerados durante as etapas do trabalho pericial.



5. Objetivando proporcionar extrema clareza e objetividade, no que tange aos procedimentos realizados e aos resultados obtidos, as análises desenvolvidas pelo perito sobre a demanda em questão, foram divididas em etapas apresentadas na forma abaixo, conforme seu desenvolvimento, a cada atividade concluída como segue:

➤ Análise dos Autos:

6. Nesta fase dos trabalhos periciais, foi levantada a base documental da relação contratual pela parte Autora, buscando-se obter, fundamentalmente, todas as informações necessárias para os esclarecimentos pretendidos com o presente trabalho.

➤ Relação dos Documentos Juntados aos Autos:

7. Os documentos utilizados pela perícia na realização deste trabalho encontram-se relacionados no Quadro - 1, abaixo:

**Quadro 1 – Documentos utilizados**

<b>Documentos Utilizados</b>	<b>Fls.</b>
Patição Inicial	3/10
Fatura vencida em 28/06/2017	19/20
Contestação	113/128
Sistema de Informações Banco do Brasil - Operação nº 885483261	363/364

8. De posse da documentação relacionada no Quadro – 1, foi identificado o valor avençado entre as partes, o qual seguem destacados nos *Quadros* apresentados a seguir:

➤ Demonstração Resumida da Operação de Crédito em Análise.



**Quadro 2 – Dados da Operação**

<b>Operação nº 885483261</b>	
<b>1.0 Dados da Operação</b>	<b>Valor R\$</b>
1.1. Valor solicitado	4.199,13
2.0 Tributos/Tarifas	
2.1 IOF	91,32
3.0 Valor Financiado	4.290,45
3.1 Data da operação	28/06/2017
3.2 Vencimento 1ª prestação	28/07/2017
3.3 Vencimento da última prestação	28/04/2019
3.4 Quantidade de prestações mensais	22
4.0 Taxa de Juro	
4.1 Taxa de juros mensal	9,30%
4.2 Taxa de juros anual	190,70%
5.0 Valor da Prestação mensal	464,71

**II – SÍNTESE DO OBJETO DA PERÍCIA**

9. A ação judicial onde a perícia está sendo realizada foi ajuizada por meio de Petição Inicial, onde o autor afirma que celebrou com o Réu, um contrato de parcelamento de fatura de cartão de crédito, em 28/06/2017, sob nº 5464.xxx.xxx.3987, no valor de R\$ 4.199,13.

10. Salienta que na referida negociação, o autor parcelou a fatura no valor de R\$4.664,03 (quatro mil seiscentos e sessenta e quatro reais e três centavos) em 22 (vinte e duas) parcelas de R\$464,71 (quatrocentos e sessenta e quatro reais e setenta e um centavos), o que totalizará ao final a quantia de R\$10.223,62 (dez mil duzentos e vinte e três reais e sessenta e dois centavos).

11. Alega que por meio de contrato parcelamento de fatura, assumiu prestações excessivamente onerosas, o que diante da evidente abusividade deve ensejar a devida revisão do contrato realizado.



12. Requer que Seja REVISADO O CONTRATO DE PARCELAMENTO DE FATURA nº 5464.xxxx.xxxx.3987 (número do cartão de crédito), firmado entre as Partes, e aplicada a Taxa média de juros praticada pelo mercado (BACEN) no período de contratação.

13. Em sede de Contestação fls.113/128, a parte Requerida ressalta que as alegações da Requerente não refletem a exata realidade dos fatos e, conforme restará comprovado, inexistente conduta do Banco que implique reparação de qualquer espécie de dano. Cumpre esclarecer que, os encargos financeiros praticados pelo Banco réu estão em conformidade com as taxas realizadas pelo mercado financeiro, conforme médias divulgadas pelo Banco Central.

14. Alega que, o referido contrato fora realizado conforme resolução BACEN nº 4.549 de 26/01/2017, que dispõe sobre o financiamento de saldo devedor de fatura de cartão de crédito.

15. Ressalta que os encargos sempre foram calculados de acordo com o contrato e em harmonia com as normas emanadas do Banco Central do Brasil, rigoroso fiscal das instituições financeiras.

16. Requer que sejam julgados improcedentes os pedidos de revisão contratual.

17. Em manifestação à Contestação, o autor mantém a integridade dos pontos levantados na Inicial.

18. Não havendo conciliação, o Juízo proferiu a Decisão , fls. 168, parcialmente transcrita a seguir:

*“...Sendo a prova pericial necessária ao deslinde questão deduzida em juízo, defiro como requerida pelo autor...”*



19. A partir da análise dos documentos presentes aos autos, em especial os documentos descritos no *Quadro I – Considerações Iniciais*, constatou-se que estão sendo discutidas as questões a seguir:

- ✓ A taxa de juros aplicada no parcelamento da fatura no valor de R\$4.664,03 (quatro mil seiscentos e sessenta e quatro reais e três centavos) em 22 (vinte e duas) parcelas de R\$464,71 (quatrocentos e sessenta e quatro reais e setenta e um centavos),

20. Feitos os esclarecimentos iniciais, passa-se à análise técnico-científica dos fatos, nos termos definidos no artigo 473 do CPC/2015.

### **III. ANÁLISE TÉCNICA E CIENTÍFICA**

21. De forma geral, os objetivos dos presentes exames são delimitados pela análise dos aspectos controvertidos apresentados na Decisão de *fls. 248* e nos quesitos formulados, conforme destacado a seguir:

#### **A. Análise das Cláusulas Contratuais.**

22. Inicialmente, cumpre esclarecer que a Cédula de Crédito Bancário nº 885483261, não foi juntado aos autos a seguir.

#### **B. Recálculo dos Contratos Objetos da Demanda.**

23. O recálculo efetuado pela perícia tem como base, o documento juntado aos autos de fls. 363/364, onde apuramos o valor da prestação pactuada, utilizando a Coeficiente de financiamento para fluxos de caixa uniformes, considerando a taxa de 9,30% ao mês e o prazo de 22 meses, a seguir:



**Fórmula de cálculo do Coeficiente de Financiamento**

$$CF = \frac{i}{1 - (1 + i)^{-n}}$$

**Cálculo do Coeficiente de Financiamento**

$$CF = \frac{0,093}{1 - (1 + 0,93)^{-22}}$$

$$CF = \frac{0,093}{1 - (1,093)^{-22}}$$

$$CF = \frac{0,093}{1 - 0,14136973}$$

$$CF = \frac{0,093}{0,858630267}$$

$$CF = 0,108312045$$

**Cálculo da prestação mensal**

Pmt	=	R\$ 4.290,45	*	0,108312	=	R\$ 464,71
-----	---	--------------	---	----------	---	------------

24. Conforme destacado no subitem anterior, o contrato referente a Operação nº 885483261, não foi juntado aos autos. O cálculo apresentado acima foi efetuado com base nos dados contidos no documento de fls. 363/364.

25. Considerando as informações acima, no tocante aos valores financiados, constatou-se que não há discrepância entre as parcelas mensais pactuadas e as parcelas recalculadas pela perícia.



#### IV. MÉTODO UTILIZADO

26 Os exames periciais realizados no presente laudo foram desenvolvidos com base no método indutivo<sup>2</sup> de pesquisa, tendo sido realizados os seguintes procedimentos<sup>3</sup> de coleta e tratamento dos dados:

- Pesquisa nos documentos destacados no quadro 1 do item I – Considerações Iniciais.
- Estudo e decomposição analítica dos valores pactuados, com finalidade de formar convicção sobre o valor financiado, no contrato objeto da demanda.

27. Os dados coletados foram tratados por meio de softwares específicos, como por exemplo os que compõem o pacote MS-Office, pois permitem agrupar dados estruturados e realizar cálculos contábeis, matemáticos e financeiros.

28. Ainda em obediência ao preconizado no artigo 473, inciso III do CPC/215, cabe ressaltar que no recálculo do financiamento, foi aplicado o Coeficiente de financiamento, a apuração do valor da prestação mensal, a seguir:

- Coeficiente de financiamento => é o fator financeiro que multiplicado pelo valor presente de um empréstimo financiamento retorna o valor das parcelas em operação.

$$PMT = Capital \times Coeficiente$$

25. Por fim, o método indutivo<sup>2</sup> e os procedimentos<sup>3</sup> realizados são preconizados para investigações técnicas, conforme preceituado por diversos autores e pelas normas de perícia contábil emanadas do Conselho Federal de Contabilidade.

---

<sup>1</sup> Acepção tomada de: ECO, Umberto. Como se faz uma tese. São Paulo: Perspectiva, 1999; LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. Metodologia Científica. São Paulo: Atlas, 1983; VERGARA, Sylvia Constant. Projetos e Relatórios de Pesquisa em Administração. 3.ed. São Paulo: Atlas, 2000. <sup>2</sup>NBCTP 01 (R1) Normas Brasileiras de Contabilidade. Normas Técnicas revisadas e publicadas em março de 2020.





## V. DILIGÊNCIAS

26. As diligências realizadas nos documentos juntados aos autos;

## VI – QUESITOS DA PARTE AUTORA – fls.175/176.

27. Quesito1 - Quais os pagamentos efetuados pelo autor, discriminando-os mês a mês, e indicando seu montante;

**Manifestação da Perita:** tendo em vista, os documentos juntados aos autos de fls. 23/24, a resposta está prejudicada.

28. Quesito 2 - Quais foram os valores cobrados ao autor pelo réu, discriminando-os mês a mês, e indicando seu montante;

**Manifestação da Perita:** considerando o documento juntado aos autos de fls. 363/364, está sendo cobrado a quantidade de 22 (vinte e duas) parcelas de R\$464,71 totalizando R\$10.223,56.

29. Quesito 3 - Nos valores cobrados e pagos, indique o valor principal, da taxa de juros aplicada, das comissões, eventuais multas, encargos, taxas, etc., discriminando-os mês a mês;

**Manifestação da Perita:** considerando o documento juntado às fls. 363/364, segue abaixo a evolução financeira do contrato, porém, com relação a valores pagos, comissões, eventuais multas, encargos, taxas, etc., de acordo com os comprovantes juntados às fls.23/24, não houve cobranças de tais encargos.



Operação nº	885483261	Prazo (meses)	22
Data da contratação	28/06/2017	Taxa de juro a.m.	9,30%
Valor solicitado	R\$ 4.199,13	Taxa de juro a.a.	190,698%
IOF	R\$ 91,32	Valor base prestação	R\$ 464,71
Valor financiado	R\$ 4.290,45	Dia do débito	28

Nº Parc.	Data vencimento	P. Monet.	capital/amortização	juros	parcela	Saldo devedor
0	28/06/2017	R\$				4.290,45
1	28/07/2017	R\$	425,17	39,54	464,71	3.865,28
2	28/08/2017	R\$	388,99	75,72	464,71	3.476,29
3	28/09/2017	R\$	355,89	108,82	464,71	3.120,40
4	28/10/2017	R\$	325,61	139,10	464,71	2.794,79
5	28/11/2017	R\$	297,91	166,80	464,71	2.496,88
6	28/12/2017	R\$	272,56	192,15	464,71	2.224,32
7	28/01/2018	R\$	249,37	215,34	464,71	1.974,95
8	28/02/2018	R\$	228,15	236,56	464,71	1.746,80
9	28/03/2018	R\$	208,74	255,97	464,71	1.538,06
10	28/04/2018	R\$	190,98	273,73	464,71	1.347,08
11	28/05/2018	R\$	174,73	289,98	464,71	1.172,35
12	28/06/2018	R\$	159,86	304,85	464,71	1.012,49
13	28/07/2018	R\$	146,26	318,45	464,71	866,23
14	28/08/2018	R\$	133,81	330,90	464,71	732,42
15	28/09/2018	R\$	122,43	342,28	464,71	609,99
16	28/10/2018	R\$	112,01	352,70	464,71	497,98
17	28/11/2018	R\$	102,48	362,23	464,71	395,50
18	28/12/2018	R\$	93,76	370,95	464,71	301,74
19	28/01/2019	R\$	85,78	378,93	464,71	215,96
20	28/02/2019	R\$	78,48	386,23	464,71	137,48
21	28/03/2019	R\$	71,81	392,90	464,71	65,67
22	28/04/2019	R\$	65,67	399,04	464,71	0,00
		R\$	4.290,45	5.933,17	10.223,62	-

30. Quesito 4 - Qual a fórmula aplicada pelo réu, para calcular os valores de que trata o quesito supra;

**Manifestação da Perita:** queria se reportar ao Item III – Análise Técnica e Científica, subitem *b*.

31. Quesito 5 - Foram feitas cobranças mensais cumulativas entre juros, taxas, comissões, encargos, etc.? Quais os valores e taxas aplicadas?

**Manifestação da Perita:** nos extratos de cartão de crédito de fls. 23/24, o valor debitado é o mesmo da prestação pactuada.



32. Quesito 6 - Verifica-se na cobrança mensal a presença da capitalização dos juros, ou seja, do anatocismo?

**Manifestação da Perita:** Capitalizar<sup>1</sup>, em matemática financeira, significa adicionar juros ao capital. E essa adição pode ser feita de forma linear ou exponencial. Quando feita de forma linear, dizemos que a capitalização é simples, e quando feita exponencialmente dizemos que ela é composta.

Assim, podemos conceituar capitalização simples<sup>1</sup> com sendo o cálculo de obtenção dos juros em que a taxa definida para o período unitário (dia, mês ou ano) incide sempre sobre o capital inicial. O valor obtido não passa a incorporar o valor do principal sobre o qual são calculados.

Capitalização Simples							
Meses	Padrão Monet.	Capital Financiado		Juros mensais			Juros Acumulados
				Percentual		Valor	
1	R\$	4.290,45	*	9,300%	=	399,01	399,01
2	R\$	4.290,45	*	9,300%	=	399,01	798,02
3	R\$	4.290,45	*	9,300%	=	399,01	1.197,04
4	R\$	4.290,45	*	9,300%	=	399,01	1.596,05
5	R\$	4.290,45	*	9,300%	=	399,01	1.995,06
6	R\$	4.290,45	*	9,300%	=	399,01	2.394,07
7	R\$	4.290,45	*	9,300%	=	399,01	2.793,08
8	R\$	4.290,45	*	9,300%	=	399,01	3.192,09
9	R\$	4.290,45	*	9,300%	=	399,01	3.591,11
10	R\$	4.290,45	*	9,300%	=	399,01	3.990,12
11	R\$	4.290,45	*	9,300%	=	399,01	4.389,13
12	R\$	4.290,45	*	9,300%	=	399,01	4.788,14
13	R\$	4.290,45	*	9,300%	=	399,01	5.187,15
14	R\$	4.290,45	*	9,300%	=	399,01	5.586,17
15	R\$	4.290,45	*	9,300%	=	399,01	5.985,18
16	R\$	4.290,45	*	9,300%	=	399,01	6.384,19
17	R\$	4.290,45	*	9,300%	=	399,01	6.783,20
18	R\$	4.290,45	*	9,300%	=	399,01	7.182,21
19	R\$	4.290,45	*	9,300%	=	399,01	7.581,23
20	R\$	4.290,45	*	9,300%	=	399,01	7.980,24
21	R\$	4.290,45	*	9,300%	=	399,01	8.379,25
22	R\$	4.290,45	*	9,300%	=	399,01	8.778,26



Capitalização composta<sup>1</sup> é aquela em que a taxa de juros incide sobre o capital inicial, acrescido dos juros acumulados até o período anterior. O valor dos juros cresce exponencialmente em função do tempo.

Capitalização Composta								
Meses	Padrão Monet.	Capital no Início do mês ( P <sub>1</sub> )	Juros Correspondentes ao mês ( J <sub>1</sub> )				Montante no final do mês ( S <sub>1</sub> )	
1	R\$	4.290,45	4.290,45	*	9,30%	=	399,01	4.689,46
2	R\$	4.689,46	4.689,46	*	9,30%	=	436,12	5.125,58
3	R\$	5.125,58	5.125,58	*	9,30%	=	476,68	5.602,26
4	R\$	5.602,26	5.602,26	*	9,30%	=	521,01	6.123,27
5	R\$	6.123,27	6.123,27	*	9,30%	=	569,46	6.692,74
6	R\$	6.692,74	6.692,74	*	9,30%	=	622,42	7.315,16
7	R\$	7.315,16	7.315,16	*	9,30%	=	680,31	7.995,47
8	R\$	7.995,47	7.995,47	*	9,30%	=	743,58	8.739,05
9	R\$	8.739,05	8.739,05	*	9,30%	=	812,73	9.551,78
10	R\$	9.551,78	9.551,78	*	9,30%	=	888,32	10.440,10
11	R\$	10.440,10	10.440,10	*	9,30%	=	970,93	11.411,02
12	R\$	11.411,02	11.411,02	*	9,30%	=	1.061,23	12.472,25
13	R\$	12.472,25	12.472,25	*	9,30%	=	1.159,92	13.632,17
14	R\$	13.632,17	13.632,17	*	9,30%	=	1.267,79	14.899,96
15	R\$	14.899,96	14.899,96	*	9,30%	=	1.385,70	16.285,66
16	R\$	16.285,66	16.285,66	*	9,30%	=	1.514,57	17.800,22
17	R\$	17.800,22	17.800,22	*	9,30%	=	1.655,42	19.455,64
18	R\$	19.455,64	19.455,64	*	9,30%	=	1.809,37	21.265,02
19	R\$	21.265,02	21.265,02	*	9,30%	=	1.977,65	23.242,66
20	R\$	23.242,66	23.242,66	*	9,30%	=	2.161,57	25.404,23
21	R\$	25.404,23	25.404,23	*	9,30%	=	2.362,59	27.766,83
22	R\$	27.766,83	27.766,83	*	9,30%	=	2.582,31	30.349,14

O Anatocismo<sup>2</sup> é a situação em que os juros são cobrados ou sobrepostos a outros juros calculados sobre o mesmo capital. Assim entendida, a palavra Anatocismo, quando aplicada aos juros, significa que estes foram cobrados duas (ou mais) vezes sobre o mesmo capital, ainda que isso esteja em conformidade com o contrato. **Exemplificamos**, a seguir:

Empréstimo	R\$ 10.000,00
Taxa juros a.m.	3,50%
Prazo	2 meses

<sup>1</sup>Matemática financeira / José Dutra Vieira Sobrinho – 8. Ed. – São Paulo: Atlas, 2018.

<sup>2</sup>Perícia contábil em matéria financeira / remo Dalla Zanna. 2. Ed. – São Paulo – IOB – 2011.



- ✓ Cláusula 1 => a taxa de juros de 3,5% ao mês até o dia do vencimento da parcela, ou da prestação de uma dívida ou até mesmo da dívida e que, caso não sejam pagos até a data estipulada passam a ser de 4,50% ao mês sobre todo período.
- ✓ Cláusula 2 => pelo atraso pagará a multa de 2% sobre a soma do débito.

a). caso tivesse quitado a dívida após dois meses pagaria R\$10.712,25, como segue:

$$\begin{aligned} \text{R\$ } 10.000,00 & * (1,035)^2 \\ \text{R\$ } 10.000,00 & * 1,07123 = \text{R\$ } 10.712,30 \\ & \text{sendo;} \\ \text{R\$ } 10.000,00 & = \text{principal} \\ \text{R\$ } 712,25 & = \text{juros} \end{aligned}$$

b). porém, como quitou com mais de um mês de atraso, pagou R\$11.194,30, como segue:

$$\begin{aligned} \text{R\$ } 10.000,00 & * (1,035)^2 = \text{R\$ } 10.712,25 * 1,045 = \text{R\$ } 11.194,30 \\ & \text{sendo;} \\ \text{R\$ } 10.000,00 & = \text{principal} \\ \text{R\$ } 1.087,18 & = \text{juros normais de três meses à taxa de 3,5\% a.m.} \\ \text{R\$ } 107,12 & = \text{anatocismo} \\ \text{Total de juros pagos} & = \text{R\$ } 1.194,30 \end{aligned}$$

c). caso não tivesse sido praticado o anatocismo pagaria:

$$\begin{aligned} \text{R\$ } 10.000,00 & * (1,035)^3 = 1,108717875 * \text{R\$ } 11.087,18 \\ & \text{sendo;} \\ \text{R\$ } 10.000,00 & = \text{principal} \\ \text{R\$ } 1.087,18 & = \text{juros} \\ \text{R\$ } 221,74 & = \text{multa (2\%)} \end{aligned}$$



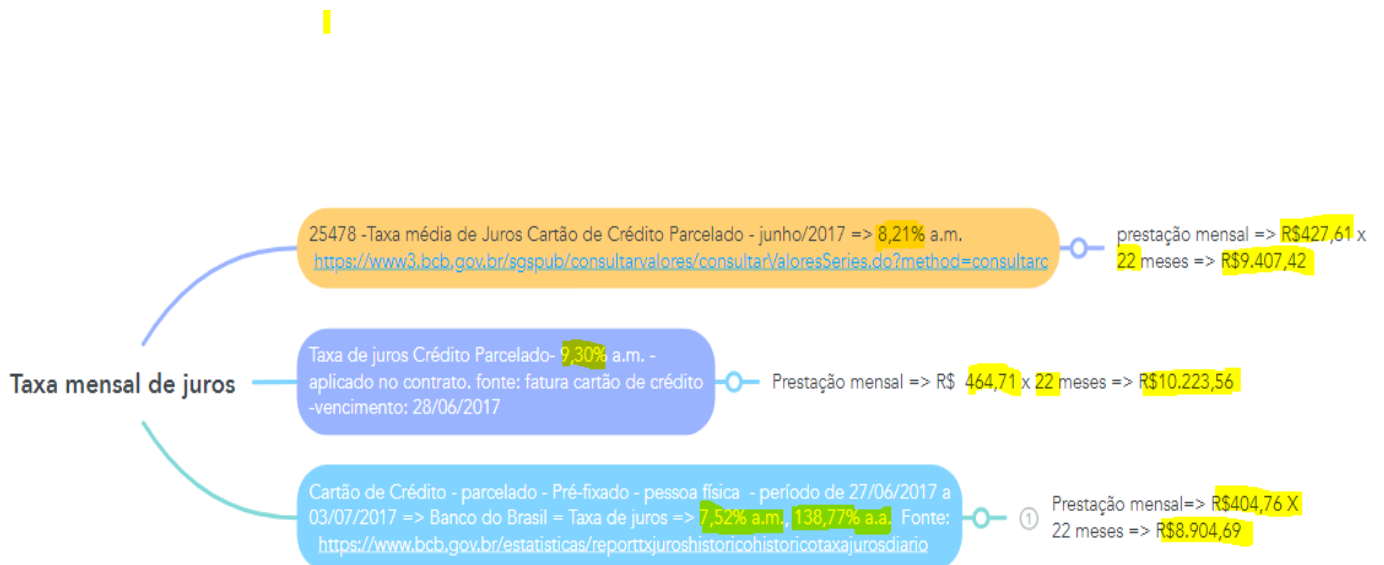
De acordo com as explicações acima e em conformidade com a matemática financeira, a perícia afirma que houve capitalização mensal de juros de forma exponencial.

34. Quesito 7 - Houve nos cálculos da cobrança mensal, flutuação das taxas e encargos financeiros? Em que patamar? Qual a fórmula aplicada? Em que se fundamentou tal flutuação?

**Manifestação da Perita:** resposta no quesito acima.

35. Quesito 8 - Expurgando-se a capitalização de juros, cumulativamente entre estes, taxas, encargos, etc., e aplicados a taxa média de juros praticada pelo mercado (BACEN) no período da contratação, qual seria a real dívida do autor?

**Manifestação da Perita:** considerando as explicações sobre capitalização de juros no quesito nº 6, remete a perícia a opinar em matéria que transcende o seu campo de especialização, porém, de acordo com a RESOLUÇÃO Nº 4.549, DE 26 DE JANEIRO DE 2017- Art. 1º- Parágrafo único - Art. 2º, segue abaixo, o comparativo entre: a taxa média de mercado, histórico de taxa de juros divulgados pelo Bacen e a taxa mensal de juros pactuada.





36. Quesito 9 - Considerando resposta ao quesito nº 8, houve pagamento a maior pelo autor, considerando-se também a resposta do quesito 1? Qual o montante devidamente corrigido?

**Manifestação da Perita:** considerando os extratos juntados aos autos de fls. 23/24, não houve excesso de pagamento.

37. Quesito 10 – No contrato sob análise foram aplicados juros abusivos pelo réu?

**Manifestação da Perita:** no ponto de vista da Perita, nada a manifestar, visto que carece de decisão judicial.

38. Quesito 11 - Queira o Sr. Perito informar tudo mais que entenda necessário, considerando-se a natureza da demanda e os termos da inicial.

**Manifestação da Perita:** nada mais a ser informado.

## VII - QUESITOS DA PARTE RÉ – fls.179 e 376

39. Quesito 1. Qual a taxa de juros anual e mensal prevista(s) no(s) contrato(s) celebrado entre as partes objeto da ação?

**Manifestação da Perita:** 9,30% a.m. , 190,70% a.a.

40. Quesito 2. Existe multa prevista no contrato entre as partes? Se existir, qual é o valor e o percentual?

**Manifestação da Perita:** tendo em vista, a ausência do contrato firmado entre as partes, a resposta está prejudicada.



41. Quesito 3. Foi prevista a cobrança de comissão de permanência no(s) contrato(s) celebrado(s)? Em caso positivo, informe se o Conselho Monetário, através da edição da RESOLUÇÃO Nº 1.129 do Banco Central do Brasil autoriza as instituições financeiras a cobrar comissão de permanência. Pede-se transcrever a referida resolução.

**Manifestação da Perita:** tendo em vista, a ausência do contrato firmado entre as partes, a resposta está prejudicada.

42. Quesito 4. Foi prevista a cobrança de juros moratórios mensais no contrato?

**Manifestação da Perita:** tendo em vista, a ausência do contrato firmado entre as partes, a resposta está prejudicada.

43. Quesito 5. Qual a taxa de juros moratórios cobrados no contrato?

**Manifestação da Perita:** tendo em vista, a ausência do contrato firmado entre as partes, a resposta está prejudicada.

44. Quesito 6. No presente contrato houve a cumulação de encargos incompatíveis ou ilegais entre si? Em caso positivo, especifique.

**Manifestação da Perita:** tendo em vista, a ausência do contrato firmado entre as partes, a resposta está prejudicada.

45. Quesito 7. O crédito cobrado foi atualizado até a data do ajuizamento da ação? Especifique quais as taxas foram utilizadas.

**Manifestação da Perita:** atualização do crédito cobrado, não é o objeto da perícia..

46. Quesito 8. O Autor cumpriu integralmente os termos do(s) referido(s) contrato(s), o qual pretende revisão? Encontra-se em dia com suas obrigações contratuais ou inadimplente?

**Manifestação da Perita:** tendo em vista, a ausência do contrato firmado entre as partes, a resposta está prejudicada.



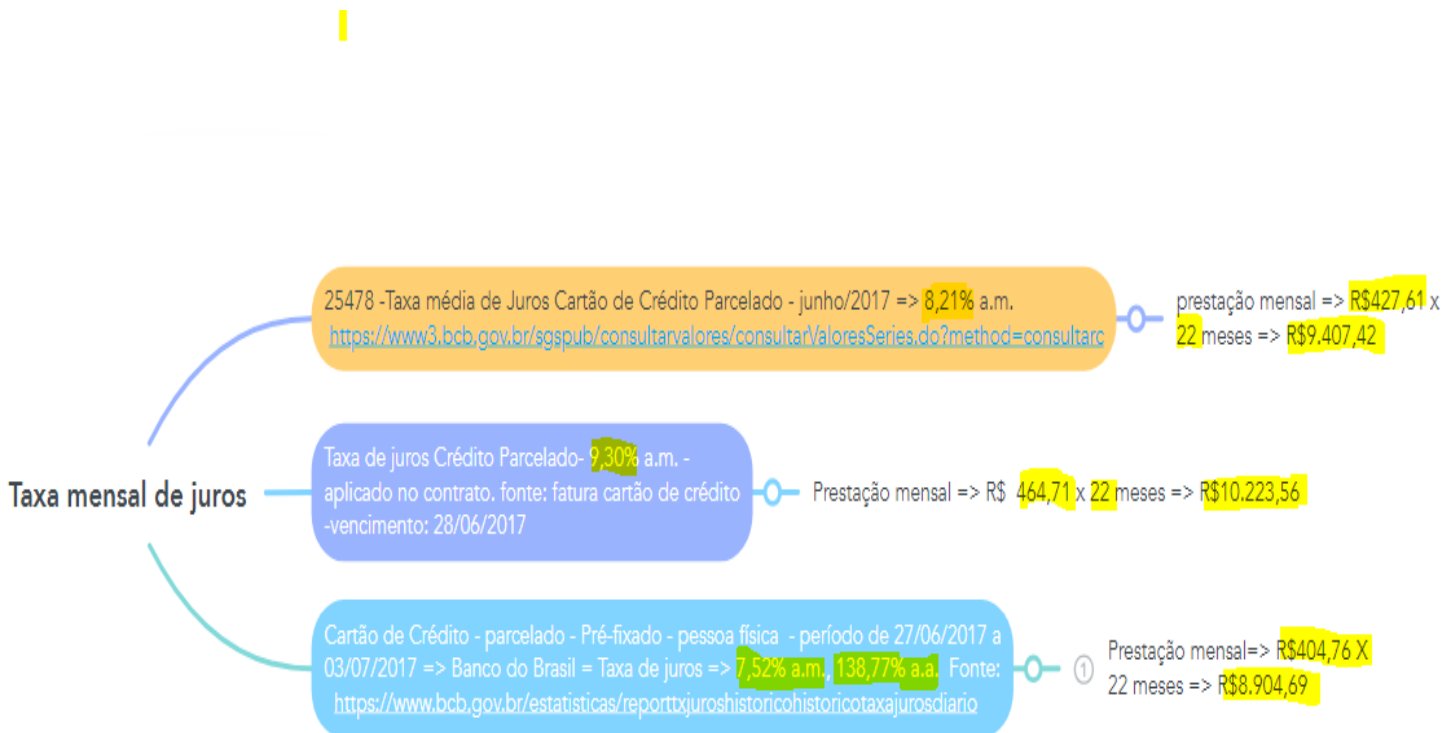


47. Quesito 9. Informe os encargos financeiros previstos no(s) contrato(s) para o período da inadimplência. Quais os encargos efetivamente cobrados pelo requerido para o(s) contrato(s) em aberto?

**Manifestação da Perita:** tendo em vista, a ausência do contrato firmado entre as partes, a resposta está prejudicada.

48. Quesito 10. Compare as taxas de juros cobradas pelo banco com a média dos juros praticadas pelo mercado mediante consulta ao sítio do BACEN, para mesma modalidade – Cheque Especial código 3946.

**Manifestação da Perita:** considerando que o objeto da perícia é a taxa de juros cobrada no parcelamento de dívida referente a cartão de crédito, segue abaixo o comparativo solicitado:





49. Quesito 11. Eventuais amortizações promovidas pelo Autor foram consideradas pelo banco e abatidas do saldo devedor do(s) contrato(s)?

**Manifestação da Perita:** sim, conforme extratos bancários, de fls. 23/24.

## VIII – CONCLUSÃO

50. Em atendimento ao perquirido na Decisão de *fls. 248*, e nos termos das Normas Brasileiras de Contabilidade, esta Perita realizou os exames periciais demandados.

51. Com base no item IV - Método Utilizado foram aplicados os procedimentos periciais necessários, em cumprimento ao preconizado no NCPC/2015, especialmente os artigos 466, §2º, e 474, conforme documentos apensados.

52. Em decorrência das análises empreendidas, esta Perita concluiu que:

a. Revisão da prestação mensal contratada => recalculamos o valor financiado de R\$4.290,45, à taxa de juros mensal de 9,30%, no prazo de 22 meses, através do coeficiente de financiamento demonstrado no item III. Análise Técnica e Científica, apurando o valor de R\$464,71, mesmo valor cobrado pela Parte Ré.

b. Ressaltamos que o cálculo acima, foi efetuado com base no documento juntado aos autos, fls. 363/364, tendo em vista, a ausência do contrato referente à Operação nº 885483261, de 28/06/2017, mesmo sendo solicitado, fls. 252/255 e 277.

c. Considerando os quesitos nº 8 – Parte Autora e 10 – Parte Ré, o valor financiado em 22 meses, apresentamos abaixo o comparativo da aplicação das taxas: Taxa média de juros do mercado ( Bacen), a taxa de juros mensal pactuada e a taxa de juros mensal (Histórico de Taxa de Juros) – Bacen, no cálculo da prestação mensal, a seguir:



Valor Financiado	Prazo (meses)	25478 - Taxa média mensal juros <sup>1</sup>	Histórico de taxa de juros (a.m.) <sup>2</sup>	Taxa de juros mensal pactuada <sup>3</sup>
R\$ 4.290,45	22	8,21%	7,52%	9,30%
<b>Prestação mensal</b>		<b>R\$ 427,61</b>	<b>R\$ 404,76</b>	<b>R\$ 464,71</b>

<sup>1</sup> - fonte: <https://www3.bcb.gov.br/sgspub/localizarseries/localizarSeries.do?method=prepararTelaLocalizarSeries>

<sup>2</sup> - fonte: <https://www.bcb.gov.br/controleinflacao/historicotaxasjuros>

<sup>3</sup> - fonte: fatura cartão crédito - fls. 19 e 363

## IX. ENCERRAMENTO

53. Concluídos os exames periciais contábeis, lavro o presente laudo, redigido em 19 (dezenove) laudas e 2 (dois) anexos, conforme descrito a seguir:

**Anexo I** – taxa média mensal de juros das operações de crédito com recursos livres - Pessoas físicas - Cartão de crédito parcelado, e

**Anexo II** - Histórico de Taxa de juros - Cartão de crédito - parcelado - Pré-fixado.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento

Rio de Janeiro, 12 de novembro de 2023.

*Arlivani de Jesus Lima*

Contadora CRC RJ 10445/0  
Perita Judicial TJ RJ 12.593